



LEI N.º 746/2015

Dispõe sobre autorização para aquisição De Terreno urbano na sede do município, E dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de **JOÃO BATISTA ESPERINDEUS** e sua esposa **INAURA RODRIGUES DA SILVA**, respectivamente, portadores das Cédulas de Identidade RG nº 20.667.006 SSP/SP e 23.884.003-7 SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob o nº 504.857.506-78 e 106.125.988-96, residentes e domiciliados na cidade de Nova Lacerda – MT, áreas de terreno urbano no total de 19.538,74m² (dezenove mil, quinhentos e trinta e oito metros e setenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes denominações: Lotes 25B, com área total de 6.827,12m² (seis mil oitocentos e vinte sete metros e doze centímetros quadrados) inclusive área de preservação, com Matrícula no CRI de Comodoro sob o nº (RETIFICAÇÃO) AV-3/8.540; Lotes 24D, com área total de 2.414,86 m² (dois mil quatrocentos e catorze metros e oitenta e seis centímetros quadrados) inclusive área de preservação, com Matrícula no CRI de Comodoro sob o nº (RETIFICAÇÃO) AV-1/4.361; Lotes 23B, com área total de 10.216,26 m² (dez mil duzentos e dezesseis metros e vinte seis centímetros quadrados) inclusive área de preservação, com Matrícula no CRI de Comodoro sob o nº (RETIFICAÇÃO) AV-3/8.543; e Lote 24E, com área de 80,50 m² (oitenta vírgula cinquenta metros quadrados), a ser extraída da área de 8.159,57 m² (oito mil cento cinquenta e nove metros e cinquenta e sete centímetros quadrados) com Matrícula no CRI de Comodoro sob o nº (RETIFICAÇÃO) AV-1/4.360; conforme cópias de Matrículas, Mapas e Memoriais Descritivos anexos, pelo valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), parcelado em 03 (três) pagamentos, sendo um de entrada e dois com 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

Art. 2º. O imóvel objeto da autorização acima, tem como objetivo a sua aquisição, o atendimento de suas necessidades, como implantação de equipamentos públicos, a legalização e regularização fundiária de áreas de terreno urbano.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente do município e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 26 de Outubro de 2015.

Valmir Luiz Moretto

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA

Unidos no Rumo Certo

GESTÃO 2013 - 2016



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016